

**JUSTIFICATIVA DE PESQUISA DE PREÇOS N° 012/2025**

**Processo:** SIAG - 0011324/2025

**Objeto:** “Curso Online de Fitoplâncton e Cianobactérias como bioindicadores ambientais e índice de qualidade da água com Mentoria em Plâncton e Qualidade da Água”.

**Assunto:** Pesquisa de preços conforme Decreto Estadual n° 1.525/2022.

O Decreto Estadual n° 1.525/2022 regulamenta a Lei Federal n° 14.133/2021 no âmbito da Administração Pública estadual direta, autárquica e fundacional do Estado de Mato Grosso.

Na Seção II dispõe sobre a Pesquisa de Preços para Contratações Diretas, nos Artigos 51 e 52 dispõe sobre os parâmetros para a realização da pesquisa, conforme segue:

**Art. 51** Nas contratações diretas, deverá ser observado o disposto na seção anterior, quando cabível.

**Art. 52** Nos casos de inexigibilidade, quando não for possível estimar o valor do objeto na forma estabelecida na seção anterior, a justificativa de preços se dará mediante comprovação dos preços praticados pelo contratado em contratações semelhantes de objetos de mesma natureza, por meio da apresentação de notas fiscais emitidas para outros contratantes, públicos ou privados, contratos, empenhos, extratos contratuais e documentos equivalentes, emitidos no período de até 01 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, ou por outro meio idôneo devidamente justificado.

**Parágrafo único** excepcionalmente, caso a futura contratada não tenha comercializado o objeto anteriormente, a justificativa de preço de que trata este artigo poderá ser realizada com objetos semelhantes de mesma natureza, devendo constar no processo demonstração de que as especificações técnicas apresentam similaridade com o objeto pretendido.

Assim, para cumprimento dos parâmetros acima dispostos, temos a informar que:

Foi solicitado à empresa (VANESSA GASULHA PAULO ME) o envio de 03 (três) notas fiscais do curso para comprovar que o preço ofertado à SEMA está condizente com os preços praticados para outros contratantes públicos ou privados.

A empresa encaminhou 3 notas fiscais, conforme consta às fls. 18 a 22.

Sendo assim, para a formação do preço de referência buscou-se atender aos requisitos estabelecidos no Decreto supracitado.

Atenciosamente.

**ELISON MATHEUS DE ARRUDA NASCIMENTO**  
AUXILIAR ADMINISTRATIVO  
GIAC/CAC/SAAS  
SEMA/MT

